



Nº PAGINA: 137
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

PROTOCOLO Nº: 001/2021.

OBJETO: Prestação de serviço de assessoria jurídica e legislativa a Câmara Municipal de Japaratuba, compreendendo, ainda: Consultoria jurídica relacionada à licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) com emissão de parecer; Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado; Figurar como Advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas; Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contrato, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas; Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgão do Município; Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal; Acompanhamento de sessões da Câmara Municipal; Assessoramento junto as comissões temporárias; Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais; Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

CONTRATADA: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura, somente podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: 0101- Câmara Municipal de Japaratuba
- Ação: 01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 10010000

BASE LEGAL: Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III e art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

Japaratuba, 04 de janeiro de 2021.

VALDIR DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Japaratuba